



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 86/2023

OBJETO: 15ª REVISÃO ORDINÁRIA, 15ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO DA TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)

PROCESSO (S): 50500.065679/2023-14

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER n. 00268/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (19291571), aprovado por DESPACHO n. 14666/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – POR APROVAR

EMENTA

15ª REVISÃO ORDINÁRIA, 15ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO DA TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., VISANDO À RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO. REAJUSTE BASEADO NA VARIAÇÃO DO NÚMERO ÍNDICE DO IPCA DE NOVEMBRO/2022 E DE JUNHO/2022. RESULTADO CONSOLIDADO DA REVISÃO ORDINÁRIA, REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E REAJUSTE ALTERA A TARIFA VIGENTE DE R\$ 8,90 PARA R\$ 9,40, REPRESENTANDO UM ACRÉSCIMO PERCENTUAL DE 5,62%. PELA APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da 15ª Revisão Ordinária, 15ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

2. DOS FATOS

2.1. Considerando a iminente realização da 15ª Revisão Ordinária, a 15ª Revisão Extraordinária e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A, a Gerência de Gestão Econômico-Financeira (GEGEF) solicitou à Gerência de Gestão Contratual Rodoviária (GECON), por meio de despacho de 17/03/2023 (SEI nº15925901), que informasse o seguinte: se existia descumprimento de alguma cláusula técnico-operacional do contrato de Concessão por parte da Concessionária; e, se existia algum óbice para aprovação do pleito.

2.2. Em resposta à solicitação da GEGEF, a GECON propôs que fosse revisto o procedimento das revisões ordinárias, uma vez que entendia, conforme descrito no seu despacho de 29/03/2023 (SEI nº 16026627), que *"a solicitação da informação acerca de descumprimentos de cláusulas contratuais técnico-operacionais, à exceção das inexecuções das obras e serviços do PER, não se enquadra como subsídio necessário para o andamento do processo de revisão ordinária"*.

2.3. Por meio de despacho de 25/07/2023 (SEI nº 17829821), a Coordenação de Gestão Econômico-Financeira (CGEFI) solicitou à Coordenação de Fiscalização Econômico-Financeira (CODEF), ambas coordenações da GEGEF, análise ou auditoria para comprovação efetiva do recolhimento a título de PIS/COFINS pela concessionária Transbrasiliana para o período do 10º ano concessão, 11º ano concessão, 12º ano concessão e 14º ano concessão para as receitas acessórias com enquadramento das alíquotas que resultam nos valores de 1,65% para o PIS e 7,60% para a COFINS.

2.4. Em 30/08/2023, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) exarou a Nota Técnica SEI nº 5091/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 18167007), por meio da qual apresenta uma análise preliminar da 15ª Revisão Ordinária, da 15ª Revisão Extraordinária e do Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do contrato de concessão da Concessionária Transbrasiliana, abarcando os eventos compreendidos no período de 18/02/2021 a 17/02/2022 - 14º ano concessão.

2.5. No mesmo dia 30/08/2023, a SUROD encaminhou os resultados preliminares acerca da revisão e reajuste à Concessionária, por meio do Ofício SEI Nº 26733/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 18269857), em atendimento ao previsto no inciso II, artigo 5º da Resolução ANTT nº 675/2004.

2.6. No dia seguinte, a Concessionária exerceu seu direito de manifestação por meio da Carta TBR 1694/2023 (SEI nº 18664494), informando que concorda com a aplicação imediata do reajuste anual da TBP para o valor de R\$ 9,50, correspondente a aplicação somente do IPCA. Entretanto, a concessionária ressalva que os demais temas não deferidos e/ou analisados serão novamente discutidos na Revisão Ordinária/ Extraordinária subsequente.

2.7. Em 05/09/2023, a CODEF atendeu a solicitação da CGEFI descrita no item 2.3, apresentando através de despacho (SEI nº 18645132) uma análise das informações financeiras disponibilizados pela Concessionária, incluindo dados de PIS, COFINS e Receitas Acessórias, conforme

planilha anexa (SEI nº 18699317).

2.8. Em 18/09/2023, a SUROD apresentou a análise complementar da 15ª Revisão Ordinária, da 15ª Revisão Extraordinária e do Reajuste Anual da TBP da Concessionária Transbrasiliana, conforme a Nota Técnica SEI Nº 5963/2023/CGEFI/GEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 18711612).

2.9. Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT) se pronunciou por meio do Parecer nº 00268/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 9291571), corroborado pelo Despacho nº 14666/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 9291582), ambos datados de 03/10/2023, concluindo pela possibilidade de aprovação da referida proposta de reajuste/revisão. Entretanto, a PF-ANTT reforçou a imprescindibilidade de prévia comunicação ao Ministério da Fazenda acerca dos termos do presente reajuste/revisão, no prazo assinalado pelo Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002.

2.10. Em atendimento à Portaria do Ministério da Fazenda nº 150/2018, a SUROD informou a Subsecretaria de Regulação e Concorrência da Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda sobre os procedimentos da referida revisão ordinária e reajuste, por meio do Ofício SEI nº 32890/2023/CGEFI/GEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 19303626) de 04/10/2023.

2.11. Em 05/10/2023, em atendimento ao art. 20 da Instrução Normativa 5/2021 e ao art. 39, § 2º, inciso I e V, do Regimento Interno da ANTT, a SUROD apresentou o Relatório à Diretoria SEI Nº 529/2023 (SEI nº 19304410), raticando as manifestações técnicas de suas unidades técnicas e propondo a aprovação da revisão ordinária e do reajuste, na forma da minuta de deliberação anexa ao documento, bem como remeteu os autos à Assessoria Administrativa e de Apoio, por meio do Despacho (SEI nº 19307754), declarando que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno.

2.12. Assim, os autos foram remetidos à Secretaria Geral pelo Chefe de Gabinete do Diretor Geral em 07/10/2023, conforme consta no Despacho (SEI nº 19361655), para inclusão do processo na pauta de sorteio.

2.13. Por fim, através de sorteio realizado em 09/10/2023 (SEI nº 19427363), o presente processo foi distribuído a esta relatoria.

2.14. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Primeiramente, verifica-se a competência da SUROD para a elaboração e implementação da proposta de reajuste e revisão de tarifas da exploração das concessões rodoviárias federais, conforme disposto no artigo 32, inciso XII da Resolução nº 5.976, de 07/04/2022, que aprova o Regimento Interno da ANTT.

3.2. Já os procedimentos de revisão e reajuste atendem ao disposto no Contrato de Concessão celebrado com a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., bem como aos normativos da ANTT: Resolução nº 675, de 04/08/2004 (alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, nº 5.859, de 03 de dezembro de 2019 e nº 5.926, de 02 de fevereiro de 2021); Resolução nº 1.187, de 09/11/2005 (alterada pela Resolução nº 2.554, de 14/02/2008); Resolução nº 3.651, de 07/04/2011 (alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29/05/2014, nº 4.727, de 26/05/2015, e nº 5.859, de 03/12/2019); e Resolução nº 5.850, de 16/07/2019, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

3.3. Relativamente ao processo de **Reajuste**, verifica-se para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) o que dispõe a cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, sendo necessária a apuração da variação do IPCA entre o mês anterior à data de referência da Proposta Comercial e o mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

3.4. Considerando que o início da cobrança de pedágio ocorreu em dezembro de 2008, a data de referência da Proposta Comercial julho de 2007 e a data do reajuste da TBP dezembro de 2022, o IRT será o quociente entre o número-índice do IPCA de novembro de 2022 e o número-índice do IPCA de junho de 2007.

3.5. Apresentam-se no quadro a seguir os parâmetros para o cálculo do IRT:

Parâmetros para o cálculo do IRT

MÊS	IPCA
IPCA _o (junho/2007)	2.669,38
IPCA _i (nov/2022)	6.434,20

3.6. A partir desses valores, apurou-se o valor do IRT de novembro/2022, conforme fórmula a seguir:

IRT	IPCA _i	6.434,20	2,41037
	IPCA _o	2.669,38	

3.7. Assim, o IRT definitivo considerado no reajuste anterior, de 2,27607, passa para 2,41037 representando **um aumento percentual de 5,90%**.

3.8. No tocante às **Revisões**, vale transcrever o o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão:

"CAPÍTULO VI
CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS
(...)
Revisão da Tarifa Básica de Pedágio

6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;

d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior a verba indenizatória prevista no PER;

e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados a Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

Revisão Ordinária

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

Revisão Extraordinária

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

Revisão Quinquenal

6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT."

3.9. Ressalta-se ainda, a Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas **Revisões Ordinárias**:

"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício anual anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela Concessionária;

b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;

c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária;

d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente.

II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;

b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;

c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;

III – as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia."

3.10. Em virtude de ajuste de erro material necessário conforme explicado em DESPACHO COPER (SEI nº 19210456) de 03/10/2023, a variação da TBP decorrente do item 6.3.3.1.8 foi removida dos itens da 15ª Revisão Ordinária.

3.11. O efeito de todos os eventos da 15ª Revisão Ordinária altera a TBP de R\$ 3,92741 para R\$3,93256, representando um **acréscimo percentual de 0,13%**. O quadro a seguir apresenta os eventos considerados na 15ª Revisão Ordinária, contemplados no Fluxo de Caixa Original (FCO) e nos Fluxos de Caixa Marginais e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP:

Eventos da 15ª Revisão Ordinária

Itens revisados	PER	Tipo	Variação
Revisões Ordinárias			
Fluxo de Caixa Original			
Arredondamento / IRT / Atraso	-		0,02618%
ISS / PIS / Cofins			0,00000%

Eixos Suspensos	-		0,44112%
Receitas Alternativas	-		-0,12394%
23 Acessos	5.1.4.A		0,00000%
a) - 2 unidades	5.1.5.A	Inv	-0,00520%
b) km 70,7 - Avenida JK	5.1.9.B	Inv	-0,00578%
a) km 73,0; 2 entre o km 50,3 e o km 69,3; km 84,86 e km 97,9	5.1.11.A	Inv	-0,02391%
a) km 75	5.1.14.A	Inv	-0,03701%
Execução de Passarelas sobre Pista Dupla - 47+300 e 178+400	5.1.14.C	Inv	-0,00178%
a) do km 74,9 ao km 99,8	5.2.1.A	Inv	-0,00261%
a) 21,6 km - km 99,8 ao km 161,8; 4,3 km - km 161,8 ao km 174,1	5.2.2.A	Inv	-0,06116%
b) 15,6 km - km 0 ao km 51,7; 16,4 km - km 182,7 ao km 230	5.2.2.B	Inv	-0,03603%
c) 19,9 km - km 255,4 ao km 334,5	5.2.2.C	Inv	-0,04457%
Implantação das Edificações	6.7.1	Inv	-0,02768%
Administração da Concessionária	14.1	Inv	-0,00126%
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	COP	-0,00258%
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	COP	-0,03857%
b) km 51,7 ao km 58,7; km 64 ao km 74,9; km 338,20 ao km 345,20	5.2.1.b	Inv	-0,05160%
ISS / PIS / Cofins Ano 13	0	Inv	0,006583%
ISS / PIS / Cofins Ano 14	0		0,009560%
Fluxo de Caixa Marginal 1			
Arredondamento / IRT / Atraso	-		0,00093%
ISS / PIS / Cofins	-		0,00000%
Tráfego Real	-		0,02096%
Fluxo de Caixa Marginal 2			
Arredondamento / IRT / Atraso	-		0,004167%
ISS / PIS / Cofins	-		0,000000%
Tráfego Real	-		0,088202%
Recursos de Desenvolvimento Tecnológico	10.1	COP	-0,03103%
Fluxo de Caixa Marginal 3			
Arredondamento / IRT / Atraso	-		0,00003%
ISS / PIS / Cofins	-		0,00000%
Tráfego Real	-		0,00075%
Pagamento de pedágios de veículos operacionais	6.9.4	0	0,003800%
Fluxo de Caixa Marginal 4			
Arredondamento / IRT / Atraso	-		0,01868%
ISS / PIS / Cofins	-		0,00000%
Tráfego Real	-		0,41421%
Alterações FCO+FCMs	-		0,00000%
Duplicação entre o km 000+000 e km 051+700 (Lote 1)	5.2.1.E	Inv	-0,254370%
Implantação de Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 09+200	5.2.1.E.1	Inv	-0,001549%
Implantação de Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 13+900	5.2.1.E.2	Inv	-0,001219%
Implantação de Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 19+250	5.2.1.E.3	Inv	-0,001389%
Implantação de Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 25+400	5.2.1.E.4	Inv	-0,001690%
Implantação de Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 28+000	5.2.1.E.5	Inv	-0,001268%
Implantação de Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 31+250	5.2.1.E.6	Inv	-0,002648%
Implantação de Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 37+400	5.2.1.E.7	Inv	-0,001769%
Implantação de Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 39+400	5.2.1.E.8	Inv	-0,001602%
Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 46+460	5.2.1.E.9	Inv	-0,000337%
Implantação de Impantação de Interseções, Retornos e Acessos - km 02+100	5.2.1.E.10	Inv	-0,002188%
Impantação de Interseções, Retornos e Acessos) - km 27+580	5.2.1.E.11	Inv	-0,000452%
Impantação de Interseções, Retornos e Acessos - km 30+000	5.2.1.E.12	Inv	-0,000383%
Impantação de Interseções, Retornos e Acessos - km 41+500	5.2.1.E.13	Inv	-0,000337%
Impantação de Interseções, Retornos e Acessos - km 50+800	5.2.1.E.14	Inv	-0,000369%
Marginal - km 46+400	5.2.1.E.15	Inv	-0,002748%
Obras Complementares entre o km 000+000 e km 051+700 (Lote 1)	5.2.1.E.16	Inv	-0,009133%
Implantação de Pontos de ônibus entre o km 000+000 até o km 051+700	5.2.1.E.17	Inv	-0,002737%
Sistemas Elétricos e de Iluminação entre o km 000+000 e km 051+700	5.2.1.E.18	Inv	-0,003049%
Duplicação entre o km 162+000 ao 195+000 (Lote 03)	5.2.1.F	Inv	-0,102684%
Interseção Acesso Guarapiranga - km 169+260	5.2.1.F.1	Inv	-0,002445%
Interseção Acesso Guaiçara (2 Obras) - km 174+015	5.2.1.F.2	Inv	-0,002115%
Interseção Acesso Lins e Araçatuba - km 177+600	5.2.1.F.3	Inv	-0,003060%
Interseção Acesso Lins - km 182+140	5.2.1.F.4	Inv	-0,003270%
Interseção Acesso Getulina - km 194+700	5.2.1.F.5	Inv	-0,003795%
Retorno em Desnível - km 187+180	5.2.1.F.6	Inv	-0,002044%
Obra de Contenção entre o km 162+000 ao 195+000 (Lote 03)	5.2.1.F.7	Inv	-0,002031%
Obra Complementares entre o km 162+000 ao 195+000 (Lote 03)	5.2.1.F.8	Inv	-0,010502%
Obra de Artes Correntes entre o km 162+000 ao 195+000 (Lote 03)	5.2.1.F.9	Inv	-0,003214%
Sistemas Elétricos e de Iluminação entre o km 162+000 ao 195+000 (Lote 03)	5.2.1.F.10	Inv	-0,011640%
Rede Integrada de Fibra Ótica (Regularização de Infraestrutura (Uso da Faixa de Domínio da Entrevias)	6.6.3.1.6	COP	0,017721%

3.12. No que concerne aos eventos considerados nas **Revisões Extraordinárias**, considera-se o disposto no Art. 2º-A da Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004:

"Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões:

I - decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do príncipe ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente, em caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão;

II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou continuidade da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato".

3.13. Em virtude de ajuste de erro material necessário conforme explicado em DESPACHO COPER (SEI nº19210456) de 03/10/2023, a variação da TBP decorrente do item 6.3.3.1.8 foi inserida entre os itens da 15ª Revisão Extraordinária.

3.14. O efeito de todos os eventos da 15ª Revisão Extraordinária altera a TBP obtida na 15ª Revisão Ordinária, de R\$3,93256, para R\$3,90833 correspondendo a **um decréscimo de 0,62%**.

3.15. O quadro a seguir apresenta os eventos considerados na 15ª Revisão Extraordinária, contemplados no Fluxo de Caixa Original (FCO) e nos Fluxos de Caixa Marginais e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP:

Eventos da 15ª Revisão Extraordinária

Itens revisados	PER	Tipo	Varição
Revisões Extraordinárias			
Fluxo de Caixa Original			
Sistemas de Informações aos Usuários	6.7.2.2	Inv	-0,000015%

Sistemas de Informações aos Usuários	6.7.4.1.2	COp	-0,000250%
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	COp	-0,002448%
Impacto COVID 19	-	-	0,12302%
Sistemas de Informações aos Usuários	6.7.4.2.2	COp	-0,00004%
Fluxo de Caixa Marginal 4			
Outras Receitas - Reversão TAC MULTAS	-	-	-0,73731%

3.16. Considerando os efeitos combinados da 15ª Revisão Ordinária e da 15ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente de R\$ 3,92741 para R\$3,90833, representando um decréscimo percentual de 0,49%.

3.17. Assim, o resultado consolidado da 15ª Revisão Ordinária, a 15ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP altera a tarifa vigente da Concessionária de R\$ 8,90 para R\$ 9,40, após arredondamento, representando um acréscimo percentual de 5,62%. Segue abaixo uma tabela resumo das Tarifas de Pedágio da concessão, para a categoria 1 de veículos:

Tarifas de Pedágio

Praça de Pedágio	Praças de Pedágio
Última Tarifa aprovada (14ª RO e 14ª RE)	R\$ 8,90
Tarifa proposta arredondada (14ª RO e 14ª RE)	R\$ 9,40

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante todo o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a 15ª Revisão Ordinária, 15ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos da minuta de deliberação acostada aos autos (SEI nº 18540854).

Brasília, 16 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 16/10/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19442617** e o código CRC **1210CE09**.

Referência: Processo nº 50500.065679/2023-14

SEI nº 19442617

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br